

REDE DE BIBLIOTECAS DE TOMAR

GTC Tomar
Grupo de Trabalho Concelhio

*Bibliotecas Escolares
de Tomar*



Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas

Artigo 1.º

ÂMBITO

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não podem ser satisfeitas pelo fundo documental existente em cada uma delas.

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre as bibliotecas do Concelho de Tomar foi criado o presente regulamento.

O empréstimo interbibliotecas das escolas do concelho de Tomar assenta num instrumento fundamental que é o seu catálogo concelhio, o qual reúne todos os recursos documentais tratados, existentes nessas bibliotecas.

Artigo 2.º

EMPRÉSTIMO

1. Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das bibliotecas que integram a RBT, à exceção de:
 - Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc);
 - Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
 - Obras em mau estado de conservação;
 - Reservados.

2. O empréstimo fica sempre condicionado à disponibilidade das obras solicitadas, de acordo com a planificação efectuada para a biblioteca a que pertencem as obras;

3. As condições de empréstimo serão as seguintes:

3.1 O número de obras requisitadas será de acordo com os pedidos dos professores bibliotecários.

3.2 A devolução deve ser feita antes do final do período escolar em que foi feito o empréstimo.

4. A requisição dos documentos é formalizada através de funcionalidade própria.

Artigo 3.º

RESPONSABILIDADES

1. A requisição/levantamento/devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da instituição requisitante.

2. A instituição requisitante será a responsável pelos documentos emprestados.

3. No caso de perda, extravio ou inutilização do documento requisitado instituição requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de devolução. Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à aquisição.

Artigo 4.º

RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

1. A renovação do empréstimo pode ser feita, desde que não haja pedido de reserva.

Artigo 5.º

PRAZO

1. O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecas termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 6.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos.
2. Compete à Assembleia Geral da Rede Bibliotecas de Tomar aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, bem como a clarificação dos casos omissos.